



**RELATORIA:** 

**DSL** 

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 

122/2018

**OBJETO:** 

ALTERAÇÃO **LICENCA** OPERACIONAL -DA 085. REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS COMO SEÇÕES NA LINHA URUGUAIANA/RS - RIO DE JANEIRO/RJ, PREFIXO Nº 10-0039-00. PLUMA CONFORTO E

TURISMO S.A.

**ORIGEM:** 

**SUPAS** 

PROCESSO (S):

50500.232593/2018-46

**PROPOSIÇÃO** 

PF/ANTT:

NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL:

IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS REQUERIDOS NA

LICENÇA OPERACIONAL Nº 085.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

# I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. no qual solicita a implantação dos mercados abaixo relacionados como seções na linha Uruguaiana/RS - Rio de Janeiro/RJ, prefixo 10-0039-00, alterando, assim a Licença Operacional LOP nº 085.

DE:	PARA:
Ijuí/RS	União da Vitória/PR e São Paulo/SP
União da Vitória/PR	São Paulo/SP
Carazinho/RS	União da Vitória/PR, São Paulo/SP e Curitiba/PR
Passo Fundo/RS	Curitiba/PR e União da Vitória/PR

Setor de Clubes Sul – Trecho 03 - Lote 10 – Projeto Orla – Polo 8 - Bloco C Andar - Brasília - DF - CEP 70.200-003





#### II - DOS FATOS

A sociedade empresária PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., por intermédio da correspondência protocolada nesta Agência Reguladora em 22/02/2018, sob o nº 50500.232593/2018-46 (fls. 02-08v.), solicitou a implantação dos mercados relacionados a seguir como seções na linha Uruguaiana/RS – Rio de Janeiro/RJ, prefixo 10-0039-00:

- 1) De: Ijuí/RS para União da Vitória/PR e São Paulo/SP;
- 2) De: União da Vitória/PR para São Paulo/SP;
- 3) De: Carazinho/RS para União da Vitória/PR, São Paulo/SP e Curitiba/PR;
- 4) De: Passo Fundo/RS para Curitiba/PR e União da Vitória/PR.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio do Despacho nº 1117/2018/GETAU/SUPAS (fl. 09), afirmou que foi realizada análise técnica, <u>apesar de não constar nenhuma NOTA TÉCNICA daquela Superintendência juntada aos autos</u>.

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS elaborou o Relatório à Diretoria, de 10/04/2018 (fls. 10-11), propondo a implantação das seções requeridas pela empresa. E então, juntou a minuta de Deliberação (fl. 12) e encaminhou o presente processo à consideração da Diretoria Colegiada.

Aos 18 de abril de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 987/2018 (fls. 14), oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

Setor de Clubes Sul – Trecho 03 - Lote 10 – Projeto Orla – Polo 8 - Bloco C - 2° Andar - Brasília - DF - CEP 70.200-003





(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

*(...)* 

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. "

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre a implantação e supressão de linha, estabelecem os critérios que devem ser observados em cada caso concreto, a saber:

"Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos secionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

*(...)* "





Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, a SUPAS verificou que todos os mercados solicitados já são mercados operados pela requerente por meio da Licenca Operacional – LOP nº 085.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 15, da Resolução nº 5.285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a empresa interessada encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários, itinerários gráficos e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido, apresentado pela PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., de implantação dos mercados requeridos como seções na linha Uruguaiana/RS – Rio de Janeiro/RJ, prefixo nº 10-0039-00.

# IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito, apresentado pela PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., de implantação dos mercados listados abaixo como secões na linha Uruguaiana/RS – Rio de Janeiro/RJ, prefixo 10-0039-00, alterando, assim, a Licença Operacional LOP nº 085, conforme modificações operacionais deferidas:

- I. De: Ijuí/RS para União da Vitória/PR e São Paulo/SP;
- II. De: União da Vitória/PR para São Paulo/SP;
- III. De: Carazinho/RS para União da Vitória/PR, São Paulo/SP e Curitiba/PR;
- IV. De: Passo Fundo/RS para Curitiba/PR e União da Vitória/PR.

Brasília-DF, 24 de abril de 2018.

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 24 de abril de 2018.

Assessora Diretoria Sergio Lobo - DSL

wilma Virginia A. Ribeiro Assunção

Matricula 1006863